

Concurso Centro de Acolhimento de Crianças no Funchal Respostas aos pedidos de esclarecimento

Nos termos do Regulamento do Concurso, juntam-se as respostas, sistematizadas por temas, aos pedidos de esclarecimento, colocados pelos interessados, dentro do prazo fixado no calendário.

Regulamento/ Caderno de Encargos

P1: Relativamente ao Regulamento mais concretamente ao ponto 11.1.2, gostaria de saber se a estimativa de custo é com base ao Decreto de Lei Regulamentar Regional 6/2018E?

R: Não.

P2: No ponto 7.4 é dito que “a equipa projetista deverá ter um arquiteto natural da Madeira ou a exercer a atividade profissional nesta Região Autónoma”, visto que me encontro a desenvolver projetos na área da Reabilitação no Centro Histórico do Funchal, passo a ser elegível neste ponto?

R: “Exercer a atividade profissional nesta Região Autónoma” implica que o interessado tenha um vínculo profissional com o território à data de entrega de propostas, e que será verificado com a entrega de documentação comprovativa após os resultados da avaliação dos trabalhos. Este vínculo profissional pode assumir várias modalidades: funcionário de uma empresa local, colaborador de um atelier de arquitetura, trabalhador independente, etc.

P3: Sobre o ponto 7.4 (Regras de participação) do regulamento: “A equipa projetista deverá ter um arquiteto natural da Madeira ou a exercer a atividade profissional nesta Região Autónoma, com inscrição efetiva em vigor na Ordem dos Arquitectos, com idade igual ou inferior a 40 anos à data de entrega das propostas e ser autor ou co-autor do trabalho de conceção”, gostaríamos de saber até que ponto existirá, e se existe, alguma flexibilidade relativamente a este assunto e se o não cumprimento desta medida será de todo um critério de exclusão da equipa.

R: O não cumprimento do ponto 7.4. (Regras de participação) do Regulamento do Concurso implica a exclusão da equipa.

P4: Sou arquiteto Brasileiro e queria saber se posso participar no concurso? Existe um acordo de cooperação entre o Conselho de Arquitectos do Brasil e a Ordem de Arquitectos permitindo que os profissionais de ambos os países exerçam a profissão nos respetivos países. Devemos realizar algum procedimento específico? A Inscrição no Conselho de Arquitectos do Brasil é suficiente?

R: De acordo com o ponto 7.3. do Regulamento, as candidaturas devem ser coordenadas por um arquiteto com inscrição efetiva em vigor na Ordem dos Arquitectos ou em outra entidade congénere, desde que cumpra o disposto no ponto 7.

Para os membros do CAU, estes devem-se inscrever na Ordem dos Arquitectos conforme o estipulado no Acordo de Cooperação entre o CAU e a OA, chamando a atenção para as Cláusulas Quarta e Quinta.

No entanto, para efetuar a sua inscrição necessita ter uma prévia obtenção de reconhecimento ou equivalência do título académico.

Em Portugal os processos de reconhecimento e equivalência de títulos académicos são de exclusiva responsabilidade das instituições de ensino superior, pelo que se recomenda o contacto com as referidas instituições, competentes para o devido esclarecimento.

O reconhecimento do título académico é suficiente por si, no entanto, se optar pela realização de um processo equivalência, a equivalência do grau académico deverá ser relativa ao grau de Mestre em Arquitectura, realizado na sequência de um ciclo de estudos integrado, como é exigido aos nacionais de Portugal.

Chama-se a atenção que a optar por equivalência, se esta for relativa ao grau de Licenciado, obtido após o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, não é formação habilitante para inscrição na Ordem dos Arquitectos.

Só após a obtenção do reconhecimento, ou equivalência, junto de uma instituição de ensino superior, o processo segue a tramitação descrita no referido Acordo de Cooperação entre o CAU e a OA.

P5: Pretendemos concorrer em parceria feita entre organização + arquiteto natural do Funchal (individual). A parceria organização + indivíduo é válida? Ou deverá o arquiteto natural do Funchal registar-se como membro da organização?

R: A proposta pode ser submetida em parceria (agrupamento de organizações e/ou profissionais independentes).

P6: O caderno de encargos não faz referência ao processo de licenciamento, assumindo que este será entregue após aprovação do Anteprojecto (Fase 2), podem confirmar que este processo não invalida o pagamento dos 20% correspondentes a Fase 2, e que a Fundação CZ enquanto requerente será responsável pelo pagamento de impostos e taxas junto das entidades competentes?

R: Conforme cláusula 4ª das Cláusulas técnicas, a fase de Anteprojecto inclui a preparação da documentação necessária para efeitos de licenciamento nas entidades competentes, cujas taxas são da responsabilidade do Dono de Obra.

A Fase 2 só é liquidada após a sua aprovação, aprovação esta que implica pareceres favoráveis de todas as entidades competentes.

P7: O caderno de Encargos determina que durante a fase de execução o prestador de serviços deve incluir no mínimo uma visita por semana a obra. Contudo nem todas as fases de obra justificam uma visita semanal, enquanto que noutros períodos será necessário acompanhamento diário. Poderá o número de visitas ser "em média" uma por semana?

R: Conforme previsto na alínea d) da Fase 4 da Cláusula 4ª do Caderno de Encargos, na fase de execução da obra deve ser realizada uma visita semanal. Esta obrigação poderá, contudo, ser conjugada com o nº1 da cláusula 7ª do Caderno de Encargos, podendo vir a admitir-se essa alteração por acordo com a Fundação Cecília Zino.

P8: O valor de obra (700,000€) inclui mobiliário?

R: Inclui apenas o mobiliário fixo.

P9: Os honorários (70,000€) para equipa de projeto incluem seleção de mobiliário?

R: Sim.

Programa

P10: Sobre o Programa, ponto 4, não existe zona de confeção e/ou preparação? As refeições são vindas do exterior? Qual o procedimento?

R: Assume-se que na utilização máxima da ocupação do centro, o fornecimento de refeições será externo, no entanto, é sempre necessário preparar refeições ligeiras, bem como aquecer, devendo ser prevista uma copa para este efeito. Esta copa deverá ter infraestruturas semelhantes a uma cozinha residencial.

P11: Qual a média de tempo que ficam as crianças neste centro?

P12: A permanência de crianças no centro tem um carácter temporário, entre dias ou semanas, ou de maior duração, como meses ou até mesmo anos?

R: Meses ou mesmo anos.

P13: Quais são as hipóteses de integração das crianças após passagem no centro?

R: O objetivo de um centro de acolhimento é acolher as crianças pelo tempo estritamente necessário à sua reintegração tanto na sua família de origem, numa família de adoção ou numa outra solução. Infelizmente, a realidade não é esta e as crianças tendem a permanecer por períodos longos. Os estudos apontam para que no futuro venhamos, em detrimento de crianças mais novas, acolher jovens a partir dos 9, 10 anos que se encontram em processo de devolução de famílias de acolhimento. Possivelmente estas estadias serão de maior duração.

A FCZ está a concluir, em paralelo, uma solução para uma residência de autonomia para os utentes que perfaçam os 18 anos.

P14: Qual o quotidiano geral das crianças no centro? Costumam passar mais tempo nos quartos ou nas zonas comuns?

R: As crianças até aos 5 anos passam o dia no Centro. A partir dos 6 anos, as crianças frequentam a escola durante o dia. Pretende-se que a utilização dos espaços venha a ser a mais próxima da normalidade, como se estivessem numa casa. Mesmo em zonas comuns, deverá ser possível viver o espaço individualmente ou em pequenos grupos.

P15: Os quartos devem prever zona de estudo/lazer?

R: Sim.

P16: No ponto 5, "considerações de projeto", é referida a seguinte condição: "A sala para o staff tem de ficar numa zona central com visão sobre a sala polivalente". A que sala do programa funcional se refere especificamente esta condição? (sala de reuniões de staff; gabinete da administração; etc.?)

R: O objetivo é que o staff consiga manter vigilância permanente sobre as crianças. Desta forma, tanto o quarto do staff como a sala de reuniões, deverão permitir contacto visual com as zonas comuns. O quarto para o staff não será um espaço para dormir mas sim para repousar.

P17: Os lugares de estacionamento para viaturas comuns são destinados a funcionários ou visitantes? Caso seja um misto podem confirmar qual a divisão.

R: Dois lugares de estacionamento serão destinados aos funcionários e três a visitantes.

P18: Caso o edifício esteja organizado por vários pisos, deverão existir I.S. (instalações sanitárias) em todos os pisos com zonas comuns (ex: receção e gabinetes)? Se for este o caso poderemos aumentar o limite de área bruta de construção?

R: O edifício deverá ter uma zona social à qual os visitantes podem aceder. Nesta zona está integrada a receção e a sala de visitas das famílias. A restante área deverá ser restrita e só será acessível aos funcionários, às crianças ou a pessoas autorizadas. A zona social destinada aos visitantes deverá ter sanitários associados à sala de visitas. A zona restrita deverá também ter sanitários associados às zonas comuns. Poderão eventualmente existir mais sanitários, mas a A.B.C. máxima não deverá ser alterada.

P19: Os dois gabinetes para assistentes sociais deverão preferencialmente estar localizados perto da receção ou perto da sala de staff/zona polivalente?

R: Receção.

P20: O acesso pedonal a Levada dos Piornais situada a Norte deverá ser mantido como acesso secundário?

R: O lote não tem acesso à Levada dos Piornais.

P21: Conforme referido no programa, o projeto de espaços exteriores deverá “estimular atividades de lazer no exterior através da modelação do terreno”. A modelação de terreno deve garantir a continuidade ao sistema hídrico existente (levadas) ou este é apenas um sistema secundário para rega do cultivo existente?

R: Enquanto canal de irrigação dos cultivos existentes o sistema de levadas deverá ser mantido, podendo, no entanto, ser desviado ou canalizado caso necessário.

P22: O projeto deverá ter um balneário destinado ao staff ? Se sim para quantos funcionários?

R: O quarto para os funcionários deverá ter cacifos para o máximo de 4 funcionários. Trata-se de um quarto para descanso dos funcionários, não estando previsto a instalação de camas uma vez que os funcionários estão, mesmo durante a noite, em prevenção e devem manter-se num estado de alerta.

P23: Deveremos deixar estipulado uma zona para a parte técnica (casa das máquinas)?

R: Ao critério do concorrente.

P24: As levadas existentes na cota inferior do terreno poderão ser removidas?

R: Não, servem de conduta à irrigação do outro terreno propriedade da FCZ, podendo, no entanto, serem canalizadas.

P25: As levadas existentes estão em funcionamento?

R: Sim.